



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 15/2023**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, sob o nº 86.982.030.0001.66, com a sede de sua administração estabelecida à Rua Virgílio Gonçalves, s/n, 3º Andar, Centro, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, adiante chamado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo senhor **PRESIDENTE, Valtair Antônio de Assis**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 756.117.246.04, com Registro de Identidade de nº MG. 5.355.546, brasileiro, casado residente e domiciliado no Córrego da Sapucaia, Zona Rural, cidade de São José do Mantimento/Minas Gerais, Cep. 36.990.000, no uso de sua atribuição, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **JM SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.ME** devidamente inscrita no CNPJ sob o nº **97.533.532/0001-26**, com sede na Rua VICE PREFEITO OTALICIO SANTANA, Nº260 SALA 01, CENTRO, CEP 35.368-000 representada por seu Sócio Administrador Sr. João Onéssimo Ribeiro, portador do CPF nº 741.115.316.87e RG nº 5.473.364, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo Administrativo de nº 022/2023, modalidade Pregão Presencia de nº 001/2023 e nos termos da Lei Federal de nº 8.666/1993, com suas posteriores alterações, têm justo e contratado o que segue, mediante cláusulas e condições abaixo delineadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL DE ALTA COMPLEXIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA E ANEXOS.**

**1.2** **DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

**a.** Acompanhamento da execução orçamentária e financeira, com verificação do cumprimento dos limites e condições estabelecidos pela Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

- b. Assessorar o Presidente da Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais e Vereadores nos assuntos de interesse da Administração;
- c. Atender a consultas, verbais ou por escrito, seja por telefone, seja por e-mail, ou qualquer outro meio de mídia digital;
- d. Defesa das notificações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais nos aspectos contábeis;
- e. Elaboração das prestações de contas mensais e anuais, nos aspectos de natureza contábil;
- f. Elaboração de propostas orçamentárias, balancetes mensais, balanços, emissão e controle de empenhos, acompanhamento de processos de adiantamento de despesas;
- g. Emitir pareceres e prestar assessoria/consultoria ao Setor de Contabilidade e Finanças;
- h. Envio de relatórios ao referido Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais em todas as suas fases, rotinas de departamento de pessoal com a geração e envio de folhas de pagamento, SEFIP, SIAFIC, e-SOCIAL;
- i. Orientação na elaboração e revisão dos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- j. Verificação e alerta do atendimento dos limites de despesas constitucionais e legislação infraconstitucional, bem como a indicação das medidas a serem adotadas.

**1.1** Os serviços serão prestados na sede da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MG, mediante visitas técnicas, que ocorrerão de acordo com a necessidade do serviço, sendo, no mínimo, 02 (duas) visitas mensais, com duração mínima de 24 (vinte e quatro) horas mensais, bem como atendimento das consultas, verbais ou por escrito, seja por telefone, por e-mail, Whatsapp ou qualquer outro meio eletrônico e remoto.

**1.2** O Contratado não será considerado servidor público, nem ocupante de função pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1. O Contratado se abriga a executar os serviços referidos na cláusula anterior, sempre que for necessário, sendo este solicitado via telefone, fax, e-mail, ou por parecer escrito, manter-se em compatibilidade com as obrigações assumidas no contrato durante toda a execução, obrigações



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

tais como as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo Administrativo de nº 022/2023, Pregão Presencia de nº 001/2023.

**CLAUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO**

**3.1** Durante a realização dos serviços, objeto deste CONTRATO, emergir a necessidade de execução de serviços eventuais relacionados e que não constem no Edital de Licitação, ficará o CONTRATADO obrigado a aceitar, nas mesmas condições da proposta da licitação os acréscimos de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do CONTRATO, cujos serviços serão remunerados com a base em acordo das partes, devidamente verificada pela fiscalização do CONTRATANTE e aprovado pelo Presidente, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

**4.1** O presente contrato terá seu início no ato de assinatura do corrente exercício, vigorando pelo prazo de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado para os exercícios seguintes no limite da legislação.

**4.2** Em caso de rescisão unilateral realizada pela CONTRATANTE o CONTRATADO fará jus ao valor de 20% (vinte por cento) do valor restante do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

**5.1** Pela prestação de serviços, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de trinta e seis mil reais, pagas em doze parcelas mensais e consecutivas, conforme proposta apresentada, referente ao Processo Administrativo de nº 022/2023 na modalidade Pregão Presencial de nº 001/2023.

**5.2** Os pagamentos serão efetuados ao final de cada mês.

**5.3** Pelo atraso no pagamento será imposta multa de 2% (dois por cento) ao mês sobre o valor global do contrato.

**5.4** Outras despesas decorrentes de viagens a serviço do município ou outros serviços prestados que não sejam objeto do presente contrato, serão reembolsados pelo contratante ao CONTRATADO, mediante apresentação do comprovante de despesa.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES**



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

6.1 Os preços acima acordados serão fixos e irrevogáveis, nos termos da legislação que implantou o Plano Real, salvo o caso de prorrogação do contrato, por interesse da CONTRATANTE, conforme 1º § do artigo 58 da Lei Federal de nº 8.666/1993.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1** São obrigações do **CONTRATADO**:

**7.1.1** O **CONTRATADO** se obriga encaminhar profissionais habilitados a sede da Câmara Municipal, a fim de atender as necessidades da CONTRATANTE;

**7.1.2** Atender aos chamados da contratante;

**7.1.3** Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que o represente integralmente em todos os seus atos;

**7.1.4** Pautar-se com observância das normas legais relativas ao exercício da contabilidade.

**7.2** São obrigações da **CONTRATANTE**:

**7.2.1** Disponibilizar funcionários qualificados para atendimento das necessidades do **CONTRATADO**;

**7.2.2** Efetuar o pagamento nos valores e prazos estabelecidos nos itens 5.1 e 5.2 deste contrato.

**7.2.3** Manter os equipamentos que permita o cumprimento das tarefas do contratado;

**7.2.4** Não permitir a retirada de cópias de procedimentos e formulários elaborados pelo **CONTRATADO**, tendo somente direito de uso, não podendo, no entanto, tirar cópias em fitas e discos magnéticos de quaisquer outros materiais cedidos pelo **CONTRATADO** sendo estas destinadas ao uso exclusivo da **CONTRATANTE**.

**7.3** A **CONTRATANTE** se obriga a custear todas as despesas com deslocamentos, viagens por via aérea ou terrestre, diárias e demais despesas porventura existentes, que serão suportadas pela **CONTRATANTE**, que se obriga a fornecer antecipadamente o numerário necessário ao pagamento destas despesas. Em contrapartida, obriga-se a **CONTRATADA** a comprovar tais despesas, através de recibos, notas fiscais, ou outros documentos hábeis.

**7.4** As viagens, porventura existentes, deverão ser requeridas e autorizadas expressamente pela **CONTRATANTE**, porém, caso contrariado o parecer da **CONTRATADA** quanto à necessidade da viagem, está se exime de responsabilidade pela omissão presencial.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

**8.1** Pelo descumprimento do contrato ficarão as partes, sujeitas à multa de 10% (dez por cento) sob o valor das parcelas vincendas.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos a seguir enumerados:

**9.1.1** Não cumprimento de cláusula contratual, especificações ou prazos;

**9.1.2** O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**9.1.3** A lentidão constante no cumprimento do atendimento dos serviços, levando a CONTRATANTE a comprovar a falta de interesse do CONTRATADO;

**9.1.4** O atraso injustificado no início dos serviços;

**9.1.5** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato.

**9.1.6** O cometimento reiterado de faltas na execução;

**9.1.7** Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do órgão CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**9.1.8** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

**9.1.9** Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

**9.2** Em caso de rescisão enumerada abaixo, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido.

**9.3** A suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões, que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO nesses casos,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
CNPJ: 86.982.030/0001-66

o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.

**9.4** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrente de serviços ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo, em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que, sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE.

**9.5 A Rescisão Contratual pelo não cumprimento de cláusulas contratuais especificações e prazo acarreta as seguintes consequências:**

**9.5.1** Assunção imediato do objeto contratado, no estado e local em que se encontrar por ato próprio da CONTRATANTE;

**9.5.2** Ocupação e utilização do local, instalação, equipamentos, material e pessoal, empregados na execução do contrato, necessário à sua continuidade;

**9.5.3** Execução da garantia contratual (se houver), para ressarcimento da CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ela devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1** Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal de nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades, asseguradas a previa de defesa, pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

- a. Até 05 (cinco) dias multa de 0,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- b. Superior a 05 (cinco) dias multa de 1,5% sobre o valor da obrigação por dia de atraso;
- c. Pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- d. Multa de 5% (cinco), calculada sobre o valor do contrato ou da parte não cumprida;
- e. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

**10.4** O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 10.1.1 e 10.1.2 será o do valor inicial do Contrato.

**10.5** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA QUALIFICAÇÃO**

**11.1** O CONTRATADO deverá manter profissional habilitado e qualificado na área de atuação com registro nos órgãos de classe.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

12.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato ocorrerão por conta da dotação constante no orçamento da desta casa Legislativa:

### **01.02 – SECRETARIA DA CÂMARA**

**0103100014.004 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIAS DA CÂMARA 33.90.35 – Serviços de Consultoria 33.90.35-01 – Consultoria Contábil Ficha: 12**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA**

13.1 CONTRATADO ficará isento de prestar garantia para a execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O FORO**

**14.1** As partes contratadas elegem o Foro da Comarca do CONTRATANTE, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente CONTRATO.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1** Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de transição, as condições estabelecidas no instrumento Convocatório e as Normas contidas na Lei Federal de nº 8.666/1993.

E por estarem assim justos e **CONTRATADO**, assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas.

Câmara Municipal de São José do Mantimento/Minas Gerais, 14 de agosto de 2023.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 86.982.030/0001-66

P/ CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO MANTIMENTO/MINAS GERAIS.

**Valtair Antônio de Assis – Presidente**

**- C O N T R A T A N T E -**

**JM SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA. ME- CNPJ Nº 97.533.532/0001-26**

**João Onéssimo Ribeiro – CPF: 741.115.316-87**

**- C O N T R A T A D O -**

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:

CPF: